



CONTRATO 002/2017
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2017.

"Contrato de Prestação de Serviços de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA CONSULTORIA JURIDICA JUNTO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS** que celebram a Prefeitura Municipal e **GARCEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**".

CONTRATANTE:

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram o município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, entidade de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARTINHO MENDES DA SILVA, brasileiro, Solteiro, Prefeito, portador(a) do RG nº 016891 CRA/DF, e inscrito no CPF nº 488.078.771-04, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.161.756/0001-36, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ CARLOS VICENTE PEREIRA, denominado simplesmente FUNDO e de outro lado **GARCEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.297.664/0001-76, situada à RUA TORQUATO MOREIRA QD 11 LT 11 BAIRRO NOVO HORIZONTE, ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, CEP nº 73.770-000, neste ato representada pelo Sr. JUCELINO GARCEZ DE MENDONÇA, portador da OAB- GO nº 23.274, residente e domiciliado à RUA TORQUATO MOREIRA QD 11 LT 10 BAIRRO NOVO HORIZONTE CEP 73.770-000 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº 009/2017, na Modalidade INEXIGIBILIDADE nº 002/2017, conforme o disposto na Lei nº 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços para a execução dos serviços técnicos especializados na consultoria jurídica junto ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alto Paraíso de Goiás - GO, para o exercício de 2017, na área administrativa, com exceção dos serviços do SIPREV, COMPREV e serviços de ações judiciais e administrativas em que conste a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás, seus órgãos, autarquias e fundações integrantes e a Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás e como outra parte, prestando a consultoria especificamente nos seguintes serviços:

1. Orientação na confecção e encaminhamento do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR ao Ministério da Fazenda (Previdência Social);
2. Orientação e atualização ou obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;
3. Orientação no uso dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS;



4. Orientação no cálculo e acompanhamento da previsão das despesas administrativas;
5. Adequação constante da legislação local à legislação do Ministério da Fazenda (Previdência Social);
6. Participação das reuniões com o objetivo de orientar os membros do Conselho Municipal de Previdência Social;
7. Orientação na negociação da dívida do Município junto ao Fundo e confecção de parcelamentos;
8. Orientação na confecção das guias de recolhimentos mensais e de parcelamentos;
9. Atendimento a auditorias do Ministério da Fazenda (Previdência Social);
10. Orientação no preenchimento dos requerimentos dos benefícios previdenciários;
11. Orientação e montagem dos processos de aposentadoria, pensões e outros benefícios;
12. Acompanhamento de registro de processos de aposentadoria e pensões junto ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCM;
13. Elaboração de pareceres jurídicos nas concessões de benefícios;
14. Orientação no reajuste dos benefícios previdenciários;
15. Defensoria administrativa representando RPPS junto ao TCM, Ministério da Fazenda (Previdência Social), MP e Tribunais de Justiça, etc.;
16. Treinamento para representantes dos RPPS;
17. Palestras aos servidores sobre benefícios previdenciários, gestão do fundo de previdência, direitos e deveres dos servidores à luz do estatuto dos servidores municipais;
18. Atendimento ao contratante à distância por telefone, celular (ligação, mensagem de texto e whatsapp) e internet, a qualquer dia e a qualquer horário, retornando logo após, caso não possa atender imediatamente; e
19. Atendimento personalizado e pessoalmente no fundo de previdência e por pareceres jurídicos em processos administrativos, devidamente instruídos.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços estabelecidos na cláusula primeira, o contratante pagará a CONTRATADA a importância global estimada de R\$ 24.915,00 (vinte e quatro mil novecentos e quinze reais).

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - Compete ao CONTRATANTE:

3.1.1 - acompanhar todo o trabalho realizado pela contratada, por intermédio de funcionário designado para esse fim.

3.1.2 - fazer o pagamento dos serviços à contratada até o último dia útil de cada mês.

3.1.3 - quando e/ou se houver necessidade de demanda administrativa ou judicial em que conste a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás, seus órgãos, autarquias e fundações integrantes, ou a Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás como a outra parte, o contratante contratará outro profissional ou outra empresa para tais serviços, tendo em vista a exceção da prestação desses serviços neste contrato pela contratada.

3.2 - Compete à CONTRATADA:



3.2.1 - prestar os serviços que deverão ser efetuados pessoalmente pelos sócios profissionais de profissão regulamentada por legislação federal.

3.2.2 - fazer visita ao Município quando necessário, pois os serviços serão prestados no escritório da CONTRATADA.

3.3 - Não Compete à CONTRATADA:

3.3.1 - A contratada não exercerá a advocacia na área administrativa ou judicial em que conste a da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás, seus órgãos, autarquias e fundações integrantes, ou a Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás como outra parte, pois prestará serviços harmônicos entre esses três órgãos.

3.3.2 - A contratada não tem poder de caráter decisório, prestará serviços essenciais de consultoria.

CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO

Não haverá reajuste do valor global, bem como atualização.

CLÁUSULA 5ª - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS

A CONTRATADA se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, IRRF E ISSQN previstos em Lei, quando for o caso.

Todos os encargos sociais da mão-de-obra auxiliar com: contribuição previdenciária, seguros, acidente de trabalho, contribuição sindical e pagamentos de impostos e taxas relativos à execução do contrato e de indenizações por eventuais danos a terceiros sem exceção, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 6ª - DO VÍNCULO

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício.

CLÁUSULA 7ª - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31/12/2017, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, havendo manifestação das partes.

CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO

Convencionam as partes que este contrato poderá ser rescindido por mútuo entendimento das partes, por escrito, desde que atenda a conveniência das mesmas.

O descumprimento de qualquer das obrigações implicará na rescisão imediata e unilateral do contrato;

Fica assegurada ao Município CONTRATANTE, nos termos e forma que dispuser a legislação vigente aplicável à espécie, rescisão do presente contrato no interesse público, quando este for predominante, assegurado a CONTRATADA o pagamento dos serviços efetivamente realizados ao contento, nas condições contratadas.

CLÁUSULA 9ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 09.272.1003.2.050.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente deste Município.



CLÁUSULA 10ª - DA MULTA

Fica estipulada a multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, na qual encorrear a parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato, respondendo ainda por perdas e danos, lucros cessantes, se houver rescisão judicial, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA 11ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A contratante deverá proporcionar condições para a boa execução dos serviços, efetuar o devido pagamento a CONTRATADA referente aos serviços executados, conforme estabelecido neste instrumento;

A CONTRATANTE se reserva do direito de fiscalizar os serviços ora CONTRATADO e remetera advertência a CONTRATADA, por escrito, quando os mesmos não estiverem sendo executados de forma satisfatória;

O contratante reserva-se do direito de não receber os serviços em desacordo com previsto com este contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93.

As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente contrato serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICAÇÃO

Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao da assinatura.

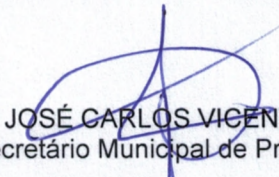
CLÁUSULA 13ª - DO FORO

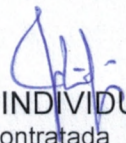
Fica eleito o foro desta Comarca do Município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos combinados e CONTRATADOS, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

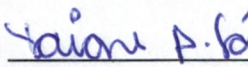
ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 01/02/2017.

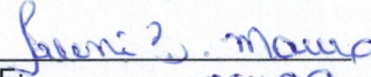

MARTINHO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

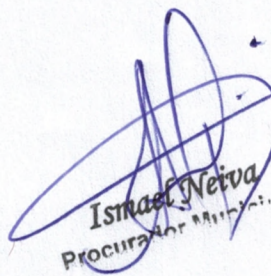

JOSÉ CARLOS VICENTE PEREIRA
Secretário Municipal de Previdência Social

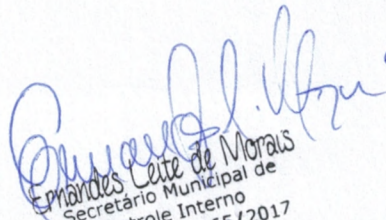

GARCEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Contratada

Testemunhas:

1- 
CPF: 003 102 741-18

2- 
CPF: 05109378120


Ismael Neiva
Procurador Municipal


Emanuel Leite de Moraes
Secretário Municipal de
Controle Interno
Portaria nº 4665/2017